



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 617/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas Krahô e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas Krahô destinado à captação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Política Indigenista Krahô no município de Itacajá - TO.

Art. São receitas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas Krahô:

I – Dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Política Indigenista Krahô, de acordo com o planejamento orçamentário anual apresentado pelo conselho;

II – Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual.

III – Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

V – Recursos advindos de termos de parcerias, fomento, colaboração, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VI – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. A criação do Fundo Municipal terá inclusão no Plano Plurianual (PPA), e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas Krahô serão empregados em ações demandadas pelas comunidades indígenas do município de Itacajá – TO e aprovadas pelo Conselho, nas áreas de:

I – Mobilidade;

II – Alimentação;

III – Saúde;

IV – Infraestrutura;

V – Educação;

VI – Cultura;

VII – Desenvolvimento Social;

VIII – Outras de Interesse dos Povos Indígenas.

Art. 4º Cabe ao gestor (a) do órgão da Administração Pública Municipal, gerir e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas Krahô.

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Art. 5º A prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas Krahô será realizada semestralmente pelo (a) responsável do Fundo ao Conselho Municipal de Políticas Indigenistas Krahô que designará comissão para controle e acompanhamento permanente da movimentação do fundo.

Art. 6º. As disposições pertinentes ao respectivo Fundo Municipal não prevista nesta Lei e os casos omissos, serão regulamentas por Decreto Municipal ouvido o Conselho Municipal de Políticas Indigenistas Krahô.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

